



LEI Nº 653/11

DE 19 DE JULHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
DE AGENTE AMBIENTAL MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Santana do Araguaia**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender eventual necessidade, em conformidade com a disponibilidade financeira, o cargo de Agente Ambiental Municipal, com o número de vagas e especificações de acordo com o quadro a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO DO CARGO	SALÁRIO BASE
Agente Ambiental Municipal	10 (dez)	PMSA - APE	PMSA-APE-AAM	R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de Agente Ambiental, com formação mínima em ensino médio (2º grau) completo e com habilitação de motorista mínima com CNH "A" e "B", e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tem as seguintes atribuições:

- I – Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais;
- II – Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente;
- III - Cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;
- IV – Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;



- V – Efetuar vistorias permanentes e periódicas em toda a área compreendida pelo Município de Santana do Araguaia, com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;
- VI – Fiscalizar, lavrar notificações e autos de infrações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, enfim, tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população;
- VII – Conduzir ou dirigir veículos do Município, se necessário, no estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- VIII - Executar outras atividades correlatas e afins.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Agente Ambiental Municipal, no âmbito de suas atribuições, deve priorizar ações que visem contribuir para a formulação de políticas de meio ambiente afetas à regulação, gestão, ordenamento e avaliação das atividades relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento em vigor, sendo totalmente compatíveis com a LDO e o PPA vigentes, de forma que não causaram impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2011 e 2012.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Santana do Araguaia/PA, 19 de julho de 2011.

JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 19 de julho de 2011.

DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA
Sec. Munic. de Administração